



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATOLÉ DO ROCHA
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
(numeração automática pelo sistema)

Autos nº 001.2023.009065

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Investigado: Município de Jericó/PB

Noticiante: Oriundo da CCRIMP do MPPB

Objeto: Investigar atividade potencialmente poluidora por parte do município de Jericó/PB, ocasionada pelo despejo de esgoto em local irregular, e adotar providências extrajudiciais ou judiciais para saná-la.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, através do seu órgão de execução que ao fim subscreve, com esteio no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 25, IV, a, da Lei nº 8.625/93; e na Lei Complementar Estadual nº 97/10 e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATOLÉ DO ROCHA
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o que estatuído pelo §6º do art. 5º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público velar pela proteção do meio ambiente (art. 129, III, da Constituição da República 1988);

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.605/98, de 12 de fevereiro de 1998, em plena vigência, institui sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, trata do tema de forma eficiente, ditando definições básicas que devem ser observadas e, em seu art. 3º, lança os conceitos de meio ambiente, degradação da qualidade ambiental e de poluição:

Art. 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por: [...] III – poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

CONSIDERANDO a necessidade de apurar e coibir atividades de poluição ambiental, ocasionada pelo despejo de esgoto pelo município de Jericó em local inadequado;

CONSIDERANDO que o NAT do MPPB constatou que: a) a prefeitura de Jericó está direcionando esgoto público de algumas ruas para dentro da área que corresponde ao Sítio Mangueira; b) em virtude dessa prática, o solo e água do imóvel e entorno estão sendo contaminados com o material que é despejado; c) há fedentina no



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATOLÉ DO ROCHA
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA

local que afeta moradores da região; d) não há tratamento desse esgoto; e) não há manejo e destinação desse esgoto; f) o município de Jericó não tem adotado providências para se abster de despejar esgoto no local; h) não houve limpeza da área poluída; i) Há dano ambiental, consistente em poluição hídrica;

CONSIDERANDO que referido órgão técnico do MPPB RECOMENDOU como medidas emergenciais para conter a degradação ambiental as seguintes: a) as ligações residenciais de esgotos sanitários à tubulação que deságua nesse afluyente devem ser fiscalizadas uma a uma e devem ser cessadas; b) essas residências devem construir fossas sépticas até a municipalidade implantar rede coletora de esgotos sanitários e estação de tratamento de esgoto na cidade; c) deve-se proibir a ampliação de construções e/ou urbanização da área de preservação permanente desse afluyente do rio Piranhas-Açu; d) por fim, recomenda-se desapropriar/retirar as edificações instaladas na área de preservação permanente desse rio;

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 5º da Resolução CPJ/MPPB nº 04/2013;

RESOLVE:

1) Instaurar o presente Inquérito Civil, nos termos dos arts. 5º e seguintes da Resolução CPJ nº 04/2013 do MPPB, a fim de apurar e coibir atividade de poluição ambiental, ocasionada pelo despejo de esgoto em local irregular, pelo município de Jericó/PB, e adotar providências extrajudiciais ou judiciais para saná-la;

2) Determinar, ainda, as seguintes providências:

a) Remessa do extrato da portaria para publicação, através de meio eletrônico, nos termos do art. 8º, inciso VI, da Resolução CPJ nº 04/2013 do Colégio de Procuradores de Justiça;

b) Cientifiquem-se o município de Jericó/PB da instauração deste inquérito civil;

c) Reitere-se o expediente não respondido, desta vez, **REQUISITANDO** as



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATOLÉ DO ROCHA
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

informações, assinalando prazo de 15 (quinze) dias para resposta. Anexem-se cópias do despacho anterior (doc. 2023/0000944278), assim como da certidão de ausência de resposta e do relatório de vistoria técnica do NAT do MPPB, o qual pode ser extraído do doc. 2023/0000245275 (págs. 164-175);

d) Cientifique-se a SUDEMA da instauração deste inquérito civil.

e) Com a resposta do ente municipal ou transcorrido o prazo sem ela, voltem-me conclusos para análise quanto a expedição de Recomendação ou designação de audiência extrajudicial com os gestores do município;

f) Nomeie a servidores efetivos, lotados nesta Promotoria, para secretariarem este feito.

Providências cartorárias necessárias.

Catolé do Rocha/PB, data e assinaturas eletrônicas

ARTHUR MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO
Promotor de Justiça em substituição cumulativa